

DECRETO Nº. 07/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando a necessidade estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

Considerando o efetivo atendimento aos Princípios da Legalidade, Eficiência e Publicidade que norteia os atos dessa gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Deverão exigir a apresentação do passaporte da vacina para a entrada e permanência do público os locais de uso coletivo e atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas, eventos e apresentações em geral.

Parágrafo único - O passaporte da vacina deverá ser apresentado junto a um documento de identidade com foto.

Art. 2º - O passaporte da vacina consiste na comprovação da condição vacinal, que poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma ConectSUS.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação das duas doses da vacina.

Art. 3º - A apresentação de atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação supre a exigência do passaporte da vacina.

Art.4º - Em caso de constatação de descumprimento do presente Decreto haverá aplicação de multas e implementação das demais medidas cabíveis, como a interdição e

o fechamento pelos órgãos municipais de vigilância sanitária ou pelas autoridades policiais, inclusive a Guarda Civil Municipal, na forma da lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, 01 de Fevereiro de 2022.

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
Prefeito

IRISMAR BARBOSA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde